



Secretaria de Fazenda

**PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre as restrições sanitárias voltadas para as atividades religiosas, na forma autorizada pelo inciso IV, do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 19.550, de 26 de março de 2021.*

**O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 19.550, de 26 de março de 2021, de 14 de março de 2021,

**CONSIDERANDO** a suspensão das atividades econômico-sociais determinada pelo art. 3º do Decreto nº 19.550, de 26 de março de 2021, 529, a partir das 20h do dia 29 de março até as 24h do dia 4 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a ressalva contida no inciso IV, do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 19.550, de 2021, autorizando o funcionamento dos locais de culto com as restrições a serem especificadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficarão suspensas cerimônias religiosas presenciais nos dias 29 (a partir das 20h), 30 e 31 de março de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre o dia 1º de abril e o dia 4 de abril de 2021, será permitida a realização de cerimônias religiosas presenciais, com as seguintes restrições:


I - cada local de culto (templo, igreja, centro espírita, terreiro) poderá realizar apenas uma cerimônia religiosa diária;

II - a cerimônia religiosa diária terá duração máxima de 2 horas;

III - deverão ser rigorosamente respeitados o Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, bem como o Protocolo Específico para cada religião.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Março de 2021.**

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**Resolução nº 03/2021 - CGFR**

Dispõe sobre a suspensão de novas contratações da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, estabelece medidas de contenção de despesas e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 14.637 de 22.11.2011, e

**Considerando** a necessidade de compatibilizar a execução das despesas às disponibilidades financeira do Estado do Piauí, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro;

**Considerando** a necessidade contínua de aplicação de uma gestão fiscal equilibrada, permitindo que o Estado cumpra seus compromissos de pagamentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, a assunção de novas contratações que impliquem despesas relativas ao custeio e investimentos, inclusive por meio de aditamentos contratuais de aumento de valor, cujas dotações orçamentárias sejam custeadas com recursos do Tesouro Estadual – Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Estadual).

Parágrafo único. Ficam excetuadas da vedação deste artigo:

I - novas contratações que visem substituir contrato anteriormente em vigor, desde que não implique em aumento do valor da despesa;

II – processos referentes a prorrogação da vigência de contratos, desde que não impliquem em aumento do valor da despesa;

III – reajustes e/ou repactuações de contratos já em vigor;

IV – contratações a serem custeadas com recursos recebidos dos Precatórios do FUNDEF (Detalhamento de Fonte 000025);

V – prorrogação de prazo de execução de obras ou de entregas de materiais já contratados pelo Estado;

VI – as contratações custeadas exclusivamente com recursos de emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º As despesas não contratuais, relativas a diárias, suprimentos de fundos, operações planejadas e prestadores de serviços – pessoa física (339036), custeados com as fontes de recursos 100, terão como limites:

I – em 2021, o valor total empenhado em 2019;

II – a partir de 2022, o valor integralmente empenhado no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Fica suspensa no âmbito do Poder Executivo Estadual, a cessão de servidor com ônus para o Governo do Estado.

Art. 4º. A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados –CGFR deliberará os casos excepcionais de despesas, que não se submeterão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único – A competência de que trata o caput deste artigo, poderá ser delegada à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP por meio de Ata da CGFR.

Art. 5º São nulas e não produzirão nenhum efeito as contratações e aditamentos contratuais que deixem de observar o disposto nesta Resolução, respondendo o gestor ou a autoridade competente na forma da Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus gestores responsáveis, caso não cumpram as disposições previstas nesta Resolução, estarão sujeitos à suspensão da Unidade Gestora para emissão de empenhos e/ou pagamentos nas fontes de recursos tesouro estadual (100), exceto os relativos à folha de pagamento, contas públicas e ajustes necessários ao correto registro contábil.

Art. 7º A Setorial Financeira – 900003 não emitirá as Notas Patrimoniais – NP, que autorizam as reservas orçamentárias, ao constatar que as Notas de Reserva emitidas pelas Unidades Gestoras não levaram em consideração o impacto integral da despesa no exercício financeiro correspondente, e ainda quando apurado que as Notas de Reservas emitidas não observaram o disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 001/2019 – CGFR, de 29 de janeiro de 2019 e a Resolução nº 002/2020 – CGFR, de 31 de março de 2020

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 29 de Março de 2021.

*Rafael Tajra Fonteles (Presidente)*  
**Secretário da Fazenda**

*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*  
**Secretária de Governo**

*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*  
**Secretária de Administração e Previdência**

*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*  
**Controlador Geral do Estado**

*Rejane Tavares da Silva*  
**Secretário de Planejamento**

*Plínio Clêrton Filho*  
**Procurador Geral do Estado**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 - SEFAZ/SUTESP, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o §1º do art. 3º do Decreto 17.084 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a possibilidade de substituição do Parecer Técnico da Sefaz por um Despacho acompanhado de uma Nota Patrimonial - NP de autorização da reserva orçamentária e adota outras providências.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, nos usos de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Decreto nº 17.084 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a emissão de Parecer Técnico da Secretaria da Fazenda para contratações e aditamentos contratuais referentes a Outras Despesas Correntes (3.3) e Investimentos (4.4);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso I do Decreto nº 17.084/2017, que atribui à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP/SEFAZ a competência para emitir o Parecer Técnico a cargo da SEFAZ informando sobre a existência de saldo de dotação orçamentária pertinente;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 3º do Decreto nº 17.084/2017, que dispõe sobre a possibilidade de substituição do Parecer Técnico da Sefaz por um Despacho acompanhado de uma Nota Patrimonial – NP de autorização da reserva orçamentária;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 14.637 de 22 de novembro de 2011, que instituiu a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CGFR nº 003/2020, que estabeleceu as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização das despesas no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 18.142, de 28 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto no Resolução CGFR nº 002/2021, de 18 de janeiro de 2021, que estabeleceu parâmetros para elaboração de extratos de licitação e contratos administrativos a fim de serem publicados na imprensa oficial;

**CONSIDERANDO**, a implementação da Nota de Reserva - NR e Nota Patrimonial - NP, documentos extraídos diretamente do Sistema Integrado de

Administração Financeira e Orçamentária – SIAFE-PI e que auxiliam no controle da execução orçamentária e financeira das despesas, e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de racionalização da atividade consultiva da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP, acerca de matéria recorrente no âmbito de sua competência,

### RESOLVE:

Art. 1º Os Processos de contratação e seus respectivos aditamentos contratuais, bem como os processos de reajustes ou repactuação de contratos, tanto no que se refere ao grupo Outras Despesas Correntes (3.3) como no grupo Investimento (4.4), deverão ser encaminhados à Secretaria de Fazenda por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Toda a comunicação do processo deverá ser feita pelo SEI, cabendo ao interessado adotar as providências necessárias para utilização do Sistema.

Art. 2º Os processos cujo objeto esteja previsto nas alíneas do art. 35, §5º, I, da Lei Complementar nº. 28/2003, ainda que na modalidade de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser encaminhados à SEFAZ somente pela Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV, exceto nos casos que tenha havido delegação de competência para licitar.

Art. 3º Os processos de contratação de que trata o art. 1º serão instruídos com a documentação exigida na legislação que define os fluxos de processos de despesas do Estado do Piauí, bem como obedecerão a ordem de tramitação estabelecida em cada fluxo de contratação.

Art. 4º Os processos deverão estar acompanhados da respectiva Nota de Reserva – NR, documento extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, contendo o valor do crédito orçamentário necessário para custear a execução da despesa no exercício corrente.

Art. 5º A Nota de Reserva, obrigatoriamente, evidenciará no campo “Contrato” a identificação do número automático gerado, no momento do cadastramento do processo na aba “Contratos e Convênios” do SIAFE, sendo o cadastro responsabilidade das Unidades Gestoras.

§1º Para fins desta Instrução Normativa, será considerado contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, e que implique em impacto orçamentário e financeiro para as finanças públicas do Estado.

§2º Ainda que o processo esteja em trâmite de contratação, fase de licitação interna ou externa, deverá ser, previamente, cadastrado no SIAFE-PI, na aba “Contratos e Convênios”, gerando o ‘número automático’ que identificará a contratação.

Art. 6º Caso o processo esteja de acordo com a legislação em vigor, fica autorizada a emissão de Despacho acompanhado de uma Nota Patrimonial – NP de autorização da reserva orçamentária, em substituição ao Parecer Técnico a que se refere o Decreto nº 17.084/2017.

§1º A Nota Patrimonial é o documento que autoriza a Nota de Reserva das contratações e será apensado ao processo para fins de comprovação de disponibilidade orçamentária para execução da despesa, devendo ser extraída do SIAFE-PI, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Unidade Gestora;
- II – Número da Nota de Reserva;
- III – Valor a ser executado no exercício;
- IV – Número do Processo;
- V – Código da operação patrimonial 5151 – Autorizar reserva orçamentária.

§2º O Despacho que substituirá o Parecer Técnico da SEFAZ, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Unidade Gestora;
- II – Programa de Trabalho;
- III – Natureza da Despesa;
- IV – Fonte de Recursos;
- V – Valor Global;
- VI – Valor Mensal, quando for o caso;
- VII – Valor a executar no exercício corrente;
- VIII – Valor a executar no exercício seguinte;
- IX – Resumo do objeto da contratação
- X – Número Automático do Contrato no SIAFE-PI
- XI – Número da Nota de Reserva
- XII – Número da Nota Patrimonial



§3º Excepcionalmente, nos casos em que não seja possível a emissão da Nota de Reserva e/ou Nota Patrimonial em virtude de restrições legais ou típicas do regimento do SIAFE-PI, a SEFAZ emitirá Despacho informando o crédito orçamentário disponível no exercício ou o crédito orçamentário constante na Lei Orçamentaria Anual aprovada ou ainda em tramitação, como forma de atestar a disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

§4º Nos casos em que a contratação não esteja de acordo com a legislação em vigor, poderá ser emitido Parecer Técnico ou Despacho, conforme o caso, informando as pendências ou razões da não aprovação da despesa.

§5º Após a conclusão da análise, o processo será restituído ao órgão remente através do SEI, para providências cabíveis ou poderá ser encaminhado à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR, conforme o caso.

§6º Os processos, cuja análise seja de competência da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP, serão apreciados em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do processo na Unidade.

Art. 7º Nos casos dos processos cuja análise seja de responsabilidade da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP e que o Parecer Técnico possa ser substituído, fica instituído o modelo de Despacho, prevista no §2º do art. 6º, na forma do **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 8º As Notas Patrimoniais de autorização de reserva orçamentária para contratos já vigentes e publicados serão emitidas mediante solicitação da Unidade Gestora correspondente, por meio de Central de Serviços da SEFAZ (SYSAID), com formulário específico, devendo ser selecionado a categoria "Processo de Liberação Cota Contábil".

§1º O valor solicitado deverá corresponder ao impacto da despesa no exercício corrente, considerando a vigência contratual, se for o caso.

§2º As solicitações de liberações contábeis referentes a obras e outros serviços de engenharia obedecerão aos seguintes requisitos:

I – a obra deverá estar previamente cadastrada no Sistema de Monitoramento de Obras do Estado do Piauí – SIMO;

II – a medição solicitada deverá estar registrada e anexada à pasta "Medições" no SIMO.

§3º A solicitação será destinada à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP, que analisará em até 05 (cinco) dias úteis, resolvendo a solicitação ou informando a pendência quando for o caso.

Art. 9º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 29 de março de 2021.

SECRETÁRIO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

## ANEXO I

### DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº XXXX/20XX

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/20XX-XX

DE: SEFAZ -PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP

PARA: ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADA

A Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa Sefaz nº XXXX/2021, informa que **do ponto de vista orçamentário**, a realização da despesa pretendida é **possível** e sua execução orçamentária ocorrerá de acordo com as informações do quadro abaixo:

DADOS DA CONTRATAÇÃO			
Unidade Gestora	Objeto da Contratação	Valor Global	Valor Mensal

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
Fonte	Natureza	Programa de Trabalho	Valor a Executar no Exercício Corrente	Valor a Executar no Exercício Seguinte

Nº Automático SIAFE	
Nº da Nota de Reserva	
Nº da Nota Patrimonial	

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**Nome do Analista responsável**  
Analista do Tesouro do Estado